

- a) 500 000 patacas, no caso de motores de turbina;
- b) 42 500 patacas, no caso de outros motores de 300 Kw ou menos;
- c) 85 000 patacas, no caso de quaisquer outros motores ou geradores auxiliares.

7. Diários de navegação e cadernetas técnicas

Taxa devida pelo pedido de emissão ou substituição de diários de navegação e de cadernetas técnicas 1 000 patacas

8. Segundas vias de documentos

Taxa devida pela entrega de segundas vias ou substituição de documento emitido nos termos da presente portaria 50 patacas

A taxa pela entrega de segundas vias de Manuais de Voo ou documentos equiparados será igual ao custo da sua preparação, não podendo, contudo, ser superior a 2 000 patacas.

9. Actividades desempenhadas fora de Macau

Taxa máxima, por cada dia útil de ausência 1 500 patacas

Portaria n.º 231/95/M

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau.

Importa agora dar execução ao referido diploma, designadamente no que respeita aos regimes de licenciamento de pessoal aeronáutico e das taxas devidas para o efeito nos termos, respectivamente, do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 12.º daquele diploma.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A Autoridade de Aviação Civil de Macau, adiante designada por AACM, é a entidade competente para o licenciamento do pessoal aeronáutico, referido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, nos termos das disposições seguintes.

Artigo 2.º A emissão, revalidação, suspensão ou revogação das licenças de pessoal aeronáutico dependem, em regra, de pedido do interessado dirigido ao presidente da AACM, nos termos e condições do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, adiante designado por RNAM, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto.

Artigo 3.º — 1. A emissão, revalidação, suspensão ou revogação das licenças de pessoal aeronáutico fundamenta-se, consoante as circunstâncias, na avaliação positiva dos resultados obtidos pelo requerente em exames de natureza teórica ou prática, na aptidão médica, ou nos dados constantes de documentos emitidos por autoridades de aviação civil fora de Macau dotadas, por lei, dos necessários poderes.

- a) 如屬渦輪發動機，不得高於澳門幣500,000元；
- b) 如屬300或以下千瓦之其他發動機，不得高於澳門幣42,500元；
- c) 如屬其他之發動機或輔助發電機，不得高於澳門幣85,000元。

七、航行日誌及技術簿冊

申請發出或換發航行日誌及技術簿冊者應繳付之費用..... 澳門幣1,000元

八、文件補發

補發根據本訓令規定所發出之文件或換發該等文件應繳付之費用..... 澳門幣50元

補發《飛行手冊》或同等文件之費用應相等於其製作成本，但不得高於澳門幣2,000元。

九、在澳門以外執行工作

每一出差工作日之最高費用..... 澳門幣1,500元

訓令 第231／95／M號

八月十四日

八月七日第36／95／M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。

現有必要執行上述法規，尤其為執行根據該法規第十一條第一款所定之有關發出飛航人員執照之制度，以及執行該法規第十二條第二款所定之有關為發出執照應繳付費用之制度。

經聽取諮詢會意見後：

總督根據八月七日第36／95／M號法令第十一條第一款及第十二條第二款之規定以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 澳門民用航空局《葡文縮寫為 AACM》有權限按下列規定發出八月七日第36／95／M號法令第十條所指之飛航人員執照。

第二條 為發出、中止、廢止飛航人員執照或使其重新有效，一般須由利害關係人根據八月七日第227／95／M號訓令核准之《澳門空中航行規章》（葡文縮寫為 RNAM）之規定及條件向澳門民用航空局局長申請。

第三條 一、飛航人員執照之發出、中止、廢止或使其重新有效，應根據情況，以申請人在理論或實踐性質測試中取得之合格成績及在體格檢查中合格為依據，或以依法具有必要權力且在澳門以外之民用航空局所簽發文件之資料為依據。

2. Para efeitos da presente portaria, o licenciamento abrange o averbamento de qualificações técnicas, bem como a sua renovação ou extensão, e ainda qualquer alteração ao conteúdo das respectivas licenças que, nos termos legais, deva ser efectuada pela AACM.

Artigo 4.º — 1. O licenciamento do pessoal aeronáutico materializa-se na entrega ao requerente de adequado documento, de modelo oficial, no qual são inscritas as prerrogativas profissionais para o exercício de uma determinada actividade aeronáutica, bem como o respectivo período de validade.

2. Os modelos oficiais utilizados no licenciamento do pessoal aeronáutico são publicados pela AACM, devendo o seu preço corresponder aos custos unitários suportados por esta entidade.

Artigo 5.º — 1. Pela emissão, revalidação ou reconhecimento de licenças, averbamento ou extensão de qualificações técnicas, assim como de certificados, operações, autorizações ou exames são devidas as taxas a que se refere o anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. A emissão de segundas vias dos documentos mencionados no artigo 3.º da presente portaria, cujo original tenha sido comprovadamente entregue ao requerente, fica sujeita ao pagamento de uma taxa fixada com base nos custos respectivos.

3. Não há lugar a reembolso das importâncias já pagas em caso de falta de comparência do candidato a exames, inspecções médicas ou actos de licenciamento.

4. No caso de exames ou verificações, a reprovação por falta de comparência do candidato corresponde, para efeito de aplicação de taxas, a um serviço prestado, excepto se for apresentada justificação válida no prazo de 5 dias úteis, caso em que o candidato deve pagar 25% das taxas respectivas, desde que o exame ou verificação se realize no prazo de 90 dias.

5. A má cobrança das importâncias devidas nos termos legais determina a suspensão imediata das prerrogativas inscritas na licença do requerente, independentemente de procedimento criminal a que possa haver lugar.

6. Fica isento do pagamento de qualquer taxa o pessoal da AACM que necessite de licença adequada ao exercício das funções que lhe estão cometidas no âmbito das atribuições daquela entidade.

Artigo 6.º Constituem receitas da AACM os montantes resultantes da cobrança das taxas previstas na presente portaria, nos termos da alínea h) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro.

Artigo 7.º — 1. O anexo à presente portaria constitui a segunda parte do Anexo 12.º ao RNAM, aprovado pela Portaria n.º 227/95/M, de 7 de Agosto.

2. Para efeitos do número anterior, a AACM fica autorizada a proceder à tradução para a língua inglesa do anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

二、為本訓令之效力，執照之發出包括有關技術資格之附註、續期或延伸，以及依法應由澳門民用航空局作出之對有關執照內容之任何修改。

第四條

一、發出飛航人員執照後，應向申請人交付具官方格式之適當文件，在該文件內應登錄從事某一特定航空業務之職業特權及有效期。

二、向飛航人員發出執照時所使用之官方格式由澳門民用航空局公布，且其價格應相應於該局承擔之單價。

第五條

一、為執照及證明書之發出、認可或使其重新有效而應繳付之費用，為技術資格之附註或延伸以及為操作、許可或測試而應繳付之費用，載於成為本訓令組成部分之附件內。

二、為補發本訓令第三條所指之文件，如證實其正本已交予申請人，應繳付以有關成本為基礎之費用。

三、如投考人未在測試、體格檢查或發出執照行為時到場，已繳付之費用將不獲退還。

四、投考人如因在測試或檢查中不到場而不合格，為適用費用之目的視為已獲提供服務，但在五個工作日內呈交有效之合理解釋者除外；如已呈交合理解釋，且在九十日之期限內進行有關測試或審查，投考人應再繳付有關費用之百分之二十五之數額。

五、如錯誤徵收依法應繳付之費用，將導致立即中止在申請人執照中登錄之特權，但不影響倘有之刑事程序。

六、澳門民用航空局之人員，如為執行該實體職責範圍內賦予其之職務而需適當之執照時，得免除繳付有關之費用。

第六條

徵收本訓令所定之費用之所得，根據二月四日第10/91/M號法令第二十六條h項之規定，為澳門民用航空局之收入。

第七條

一、本訓令之附件為八月七日第227/95/M號訓令核准之《澳門空中航行規章》附件十二之第二部份。

二、為上款之效力，許可澳門民用航空局將本訓令之附件譯為英文。

一九九五年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO

Taxas, em patacas

I — Pessoal técnico de voo

a) *Licença para o exercício da actividade de piloto particular*

Taxa devida pela licença de piloto particular de aeronaves e pela licença de piloto particular de helicópteros 250

b) *Licença para o exercício da actividade de piloto comercial*

Taxa devida pela licença de piloto de linha aérea (aeroplanos) e pela licença de piloto de linha aérea (helicópteros) 250

Taxa devida pela licença de piloto comercial (aeroplanos) e pela licença de piloto comercial (helicópteros) 250

c) *Autorização para aprendizagem*

Taxa devida pela autorização de aluno-piloto 250

d) *Licença de técnico de voo*

Taxa devida pela licença de técnico de voo 250

e) *Licença de operador de estação aeronáutica (de bordo)*

Taxa devida pela licença (geral ou restrita) de operador de estação aeronáutica (de bordo) 250

f) *Exames exigíveis no licenciamento de pessoal técnico de voo*

Taxas devidas pela realização dos seguintes exames com vista à emissão, revalidação ou reconhecimento de quaisquer licenças, certificados ou averbamentos de qualificações, quando exigíveis:

1) Por qualquer exame julgado necessário pela AACM 800

2) Por exame relativo ao averbamento de uma qualificação tipo de aeronave ou extensão de uma qualificação abrangendo qualquer tipo adicional de aeronave 800

3) Por exame de radiotelefonia 100

4) Por exame de sinais, incluindo o Código Morse 100

5) Por qualquer outro exame:

i) Por parte de exame ou reexame realizados com vista à emissão de licença de piloto particular 200

ii) Por parte de exame com vista à emissão de:

(A) Uma licença de piloto comercial (aeroplanos e helicópteros), ou de uma licença de

附件

以澳門幣計算之費用

一、飛行技術人員

a) 從事私人飛行員業務之執照

為發出飛機私人飛行員執照及直升機私人飛行員執照應繳付之費用 250元

b) 從事商用飛行員業務之執照

為發出航空公司（飛機）飛行員執照及航空公司（直升機）飛行員執照應繳付之費用 250元

為發出商用（飛機）飛行員執照及商用（直升機）飛行員執照應繳付之費用 250元

c) 訓練許可

為發出飛行學員之許可應繳付之費用 250元

d) 飛行技術員執照

為發出飛行技術員執照應繳付之費用 250元

e) 航空站（機上）操作人員之執照

為發出航空站（機上）操作人員（一般或限度）執照應繳付之費用 250元

f) 為發出飛行技術人員執照所要求之測試

為執照或證明書之發出、認可或使其重新有效或為資格之附註而接受測試時，應繳付之費用：

1) 澳門民用航空局認為必需之任何測試 800元

2) 為附註某一根據機型之資格而作之測試，或為延伸某一資格至任何一種機型而作之測試 800元

3) 無線電話發訊測試 100元

4) 包括摩爾斯電碼之信號測試 100元

5) 其他測試：

i) 為發出私人飛行員執照而進行之測試或再次測試 200元

ii) 為發出下列執照而進行之測試：

A) 為發出商用（飛機及直升機）飛行員執照或航空公司（直升機）飛行員執照而進行

piloto de linha aérea (helicópteros) em radioajudas, instrumentos, plano de voo, navegação, meteorologia (teoria e prática)	600	之有關無線電導航設備、儀器、飛行計劃、航行及氣象學之(理論及實踐)測試	600元
(B) Uma licença de navegador de voo ou licença de piloto de linha aérea (aeroplanos), em radioajudas, instrumentos, plano de voo, navegação, meteorologia (teoria e prática)	1 400	B) 為發出飛行領航員執照或航空公司(飛機)飛行員執照而進行之有關無線電導航設備、儀器、航行及氣象學之(理論及實踐)測試.....	1,400元
iii) Por exame de direito aéreo, regras do ar e dos procedimentos aplicáveis a pilotos profissionais e a técnicos de voo	250	iii) 有關航空法、航空規則及有關適用於職業飛行員及飛行技術員應遵守之程序之測試	250元
6) Exames práticos de voo:		6) 飛行實踐測試：	
i) Exame geral de voo	500	i) 飛行之一般測試	500元
ii) Por teste de qualificação de voo por instrumentos ou outros	800	ii) 透過儀器或其他方法進行飛行之資格測試	800元
7) Pelo certificado de aptidão médica (psicofísica) ...	50	7) 體格(精神及身體)檢查證明書	50元
II — Outro pessoal			
a) <i>Licença de técnico de manutenção de aeronaves</i>		二、其他人員	
As taxas devidas pela licença de técnicos de manutenção de aeronaves, nos termos do RNAM, são as seguintes:		a) <u>航空器維修技術員執照</u>	
1) Por exame com vista:		為發出根據《澳門空中航行規章》所指之航空器維修技術員執照，應繳付下列費用：	
i) À emissão ou revalidação	100	1) 為下列目的進行之測試：	
ii) Ao averbamento na licença ou extensão de uma qualificação-tipo	100	i) 發出執照或使其重新有效	100元
2) Por emissão ou revalidação	100	ii) 在執照上就某一根據機型之資格作出附註或延伸	100元
3) Por reconhecimento	100	2) 發出執照或使其重新有效	100元
4) Pela alteração	100	3) 認可執照	100元
5) Por averbamento de uma qualificação adicional ...	100	4) 更改執照	100元
b) <i>Licença de controlador de tráfego aéreo</i>		5) 附註一項附加資格	100元
As taxas devidas pela licença de controladores de tráfego aéreo, nos termos do RNAM, são as seguintes:		b) <u>空中交通管制員執照</u>	
1) Por exame	100	為發出根據《澳門空中航行規章》所指之空中交通管制員執照，應繳付下列費用：	
2) Por atribuição ou revalidação	100	1) 測試	100元
3) Por averbamento de qualificação adicional na licença	250	2) 紹予執照或使其重新有效	100元
c) <i>Licença de oficial de operações de voo</i>		3) 在執照上作出附加資格之附註	250元
As taxas devidas pela licença de oficiais de operações de voo, nos termos do RNAM, são as seguintes:		c) <u>航行操作員執照</u>	
1) Por exame	100	為發出根據《澳門空中航行規章》所指之航行操作員執照，應繳付下列費用：	
2) Por atribuição ou revalidação de uma licença	100	1) 測試	100元
		2) 紹予執照或使其重新有效	100元

d) *Licença de operador de estação aeronáutica*

As taxas devidas pela licença de operador de estação aeronáutica para o exercício exclusivo, em terra, nos termos do RNAM, são as seguintes:

1) Por exame	100
2) Por atribuição ou revalidação	100

Portaria n.º 232/95/M**de 14 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, estabelece os princípios gerais que enquadram a actividade de aviação civil em Macau. Importa agora dar execução ao referido diploma, designadamente no que respeita à utilização do Aeroporto Internacional de Macau por aeronaves registadas fora de Macau, prevista no artigo 5.º daquele diploma.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/95/M, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

Escala técnica — utilização do Aeroporto Internacional de Macau, adiante designado por AIM, para fins que não sejam o embarque ou desembarque de passageiros, correio ou carga;

Serviço aéreo internacional não-regular — voo ou série de voos operados sem sujeição a normas legais do Território sobre regularidade, continuidade e frequência e destinados a satisfazer necessidades específicas de transporte de passageiros e respectiva bagagem ou de carga entre Macau e um ou mais pontos em aeronaves utilizadas por conta de um ou mais fretadores, mediante remuneração ou em execução de um contrato de fretamento;

Transportador — empresa de transporte autorizada, por lei ou contrato, a efectuar serviços de transporte aéreo;

Transportador não-regular — transportador autorizado a efectuar exclusivamente serviços não-regulares de transporte aéreo.

Artigo 2.º — 1. A presente portaria é aplicável aos serviços aéreos internacionais não-regulares quanto à utilização do AIM por transportadores regulares ou não regulares pertencentes às Partes Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944.

2. Os voos não-regulares de outros transportadores cujos países não sejam Partes Contratantes da referida Convenção são tratados caso a caso.

3. O presente diploma é ainda aplicável aos serviços aéreos não-regulares a realizar pela empresa de transporte aéreo do Território, sem prejuízo porém de obrigações e direitos consignados no respectivo contrato de concessão.

d) 航空站操作員執照

為發出根據《澳門空中航行規章》所指僅在地面工作之航空站操作員之執照，應繳付下列費用：

- | | |
|----------------------|------|
| 1) 測試 | 100元 |
| 2) 紿予執照或使其重新有效 | 100元 |

訓令 第232/95/M號

八月十四日

八月七日第36/95/M號法令制定澳門民用航空業務須遵守之一般原則。現有必要執行上述法規，尤其為執行該法規第五條所定之在澳門以外登記之航空器使用澳門國際機場之方法。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月七日第36/95/M號法令第五條之規定及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 為本訓令之效力，下列詞之定義為：

技術中途靠站 — 係指非為載卸旅客、郵件或貨物而使用澳門國際機場(葡文縮寫為AIM)；

不定期國際空運業務 — 係指不受本地區有關定期性、連續性及頻率之法律規定約束而進行之飛行或系列飛行，該等飛行旨在滿足利用航空器在澳門與一個或多個地點間運輸旅客及其行李或貨物之特定需要，而該等航空器之使用係由一個或多個包機人透過報酬或執行包機合同之方式為之。

運輸人 — 係指依法或根據合同獲許可從事空運業務之運輸企業；

不定期運輸人 — 係指僅獲許可從事不定期空運業務之運輸人。

第二條 一、本訓令適用於屬一九四四年十二月七日《國際民航公約》締約方之定期或不定期運輸人在使用澳門國際機場時所提供之不定期國際空運業務。

二、運輸人所屬國家非為《國際民航公約》締約方時，其不定期飛行按個別情況處理。

三、本法規亦適用於本地區空運企業所進行之不定期空運業務，但不影響在有關特許合同內所定之義務及權利。